

## N. 45

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

### CAPITULO I

#### RECEITA PROVINCIAL

Art. 1º O Presidente da Provincia fará arrecadar na fórma das Leis e Regulamentos respectivos, no anno financeiro de 1º de Julho de 1871 a 30 de Junho de 1872, os impostos abaixo declarados, orçados na quantia de. . . . . 1,500:000\$000

1º	Direitos de sahida . . . . .	760:000\$000	
2º	Meia siza de escravos . . . . .	160:000\$000	
3º	Decima de heranças e legados . . . . .	130:000\$000	
4º	Decima de casas de conventos . . . . .	1:600\$000	
5º	Novo imposto de animaes . . . . .	17:500\$000	
6º	Despacho de embarcações . . . . .	1:600\$000	
7º	Imposto sobre casas de leilão e modas . . . . .	520\$000	
8º	Imposto sobre seges. . . . .	1:250\$000	
9º	Cobrança da divida activa . . . . .	6:000\$000	
10.	Rendimento da ponte de embarque. . . . .	22:000\$000	
11.	Rendimento da casa de Correção . . . . .	12:000\$000	
12.	Emolumentos. . . . .	10:000\$000	
13.	Imposto sobre escravos que não pagarão o imposto de meia siza. . . . .	200\$000	
14.	Imposto sobre escravos de conventos . . . . .	200\$000	
15.	Indemnisação e multas . . . . .	4:500\$000	
16.	Eventual . . . . .	6:000\$000	
17.	Taxa das barreiras . . . . .	366:630\$000	1,500:000\$000

### CAPITULO II

#### DESPEZA PROVINCIAL

Art. 2º O Presidente da Provincia fica autorisado a despendar, no anno financeiro de 1º de Julho de 1871 a 30 de Junho de 1872, a quantia de. . . . . 2,198:245\$594

§ 1.º Subsidio a 36 deputados a 10\$ diarios . . . . .		23:000\$000	
Jornada na razão de 2\$ por legua.		3:000\$000	
	<i>Secretaria</i>		
Director. . . . .	Ord.	1:100\$000	
	Grat.	100\$000	
Official . . . . .	Ord.	990\$000	
	Grat.	50\$000	
Archivista . . . . .	Ord.	880\$000	
	Grat.	50\$000	
Amanuenses . . . . .	Ord.	1:980\$000	
	Grat.	150\$000	
Porteiro . . . . .	Ord.	880\$000	
	Grat.	50\$000	
1 1º Tachigrapho . . . . .	Ord.	3:000\$000	
2 2º ditos a 2:400\$. . . . .	"	4:800\$000	
1 3º dito . . . . .	"	1:200\$000	
2 Continuos. . . . .	"	990\$000	
	Grat.	100\$000	
Correio . . . . .	Ord.	495\$000	
	Grat.	50\$000	
Guarda-galerias. . . . .	Ord.	330\$000	
	Grat.	50\$000	
	<i>Diversas despesas</i>		
Expediente da Secretaria . . . . .		600\$000	43:845\$000

§ 2.º Secretaria do Governo :

1 Secretario, . . . . .	Grat.	1:870\$000	
1 Official-maior. . . . .	Ord.	2:200\$000	
	Grat.	933\$330	
4 Chefes de secção. . . . .	Ord.	6:820\$000	
	Grat.	1:113\$330	
1 Chefe do archivo . . . . .	Ord.	1:760\$000	
4 1º Officiaes . . . . .	"	5:280\$000	
4 2º ditos . . . . .	"	4:840\$000	
6 amanuenses . . . . .	"	5:940\$000	
1 Porteiro . . . . .	"	1:100\$000	
1 Ajudante do porteiro. . . . .	"	880\$000	
	Grat.	200\$000	
2 Continuos. . . . .	Ord.	1:870\$000	
	<i>Expediente</i>		
Papel e outros objectos para a Se- cretaria . . . . .		3:400\$000	
Dito para a sala das ordens. . . . .		300\$000	38:506\$660

Transporte.....		82:351\$660
§ 3.º Administração e arrecadação de rendas :		
<i>Thesouro Provincial</i>		
Inspector . . . . .	Ord.	3:000\$000
Contador . . . . .	"	1:980\$000
Procurador Fiscal . . . . .	"	2:400\$000
Official-maior . . . . .	"	1:540\$000
Official . . . . .	"	1:210\$000
Amanuense . . . . .	"	1:760\$000
<i>Thesouraria</i>		
Thesoureiro . . . . .	Grat.	1:000\$000
Fiel . . . . .	"	500\$000
<i>Contadoria</i>		
2 Chefes de secção . . . . .	Ord.	3:080\$000
2 1.º Officiaes . . . . .	"	2:540\$000
2 2.º ditos . . . . .	"	2:420\$000
3 3.º ditos . . . . .	"	3:300\$000
1 Praticante . . . . .	"	660\$000
<i>Outros empregados</i>		
Solicitador . . . . .	Ord.	1:200\$000
Cartorario . . . . .	"	660\$000
Porteiro . . . . .	"	880\$000
Continuo . . . . .	"	550\$000
<i>Expediente</i>		
Papel, livros e mais objectos . . . . .		2:600\$000

ESTAÇÕES

<i>Mesa de rendas de Santos</i>		
Administrador . . . . .	Ord.	1:000\$000
1 Escrivão . . . . .	"	720\$000
1 Escripturario . . . . .	"	600\$000
1 Conferente . . . . .	"	600\$000
1 Claviculario . . . . .	"	480\$000
6 Guardas . . . . .	"	2:160\$000
1 Agente . . . . .	"	360\$000
<i>Mesa de rendas de Ubatuba</i>		
Amanuense . . . . .	Ord.	720\$000
Guarda . . . . .	Grat.	240\$000
<i>Mesa de rendas de Caraguatatuba</i>		
Guarda . . . . .	Grat.	300\$000
<i>Registro do Banco de Arêa</i>		
Agente das Marrecas . . . . .	Grat.	420\$000
Agente das Tres-Barras . . . . .	"	300\$000
<i>Registro de Sorocaba</i>		

39:370\$000

---

121:721\$660

<b>Transporte</b> .....		<b>121:721\$660</b>
Administrador . . . . .	Ord.	1:800\$000
Escrivão . . . . .	"	1:200\$000
	Grat.	360\$000
Agente do Itararé . . . . .	"	650\$000
<i>Barreira do Cubalão</i>		
Administrador . . . . .	Grat.	1.000\$000
Escrivão . . . . .	"	800\$000
<i>Barreira do Rio-Grande:</i>		
Administrador . . . . .	Grat.	720\$000
Escrivão . . . . .	"	480\$000
<i>Barreira de Jundiaby :</i>		
Agente do Beihem . . . . .	Grat.	600\$000
Agente de Itú . . . . .	"	600\$000
Agente do Beihemzinho . . . . .	"	600\$000
Agente da Atibaia . . . . .	"	480\$000
<i>Diversas despesas :</i>		
Porcentagem de 2 ½ por cento da quantia de 622:000\$000, em que fica orçada a arrecadação da mesa de rendas de Santos na fôrma da respectiva tabella . . . . .		15:550\$000
Porcentagem dos agentes-fiscaes pela arrecadação das rendas orçadas em 669:770\$000, in- clusive a arrecadação das taxas das barreiras . . . . .		93:767\$800
Despesa com a passagem do guar- da da mesa de rendas de Uba- tuba para bordo. . . . .		108\$000
Expediente das estações, livros, etc.		4:000\$000
Aluguel de casa para as barreiras, luzes e expediente. . . . .		5:000\$000
		<b>166:995\$800</b>
<b>§ 4º Culto publico :</b>		
Congrua a 32 coadjutores em exer- cicio. . . . .		6:400\$000
Congrua a 105 coadjutores que po- dem ser providos. . . . .		21:000\$000
Ordinaria e fabrica a 123 igrejas providas. . . . .		4:920\$000
Ordinaria e fabrica a 14 igrejas que podem ser providas . . . . .		560\$000
Guizamentos e gratificações ao or-		32:880\$000
		<hr/> <b>321:297\$460</b>

001252

098	Transporte.....		098	321:297\$460
	ganista e mestre da capella da			
	Sé . . . . .	3:000\$000		
	<i>Igreja do Collegio :</i>			
	Capellão . . . . . Ord.	400\$000		
	Sacristão . . . . . Grat.	100\$000		
	Guizamentos . . . . .	40\$000		
	Festividades . . . . .	124\$000		
	<i>Capella do Cubatão:</i>			
	Capellão . . . . . Grat.	360\$000		
	<i>Capella de Sant'Anna:</i>			
	Capellão . . . . . Ord.	500\$000		
				37:404\$000
	§ 5.º Força publica :			
	Vencimento ao corpo policial per-			
	manente, na fórma da lei. . .	360:000\$000		
	Dito das praças empregadas nas			
	barreiras, e mais despezas. .	20:625\$000		380:625\$000
	§ 6.º Instrucção publica :			
	<i>Inspectoria geral</i>			
	Inspector . . . . . Grat.	1:320\$000		
	<i>Secretaria</i>			
	Secretario . . . . . Grat.	1:100\$000		
	Official . . . . . "	660\$000		
	2 Amanuenses . . . . . "	880\$000		
	Collaborador . . . . . "	440\$000		
	Porteiro . . . . . "	396\$000		
	<i>Expediente</i>			
	Papel e outros objectos . . . . .	500\$000		
	<i>Professor de Latim</i>			
	Vencimentos do professor de Itú .	700\$000		
	Auxilio ao collegio do Patrocinio			
	em Itú. . . . .	3:000\$000		
	<i>Professores de primeiras letras</i>			
	Vencimentos dos professores das			
	ciudades, villas, freguezias e			
	bairros, em exercicio. . . . .	132:572\$660		
	Vencimentos dos professores das			
	diversas cadeiras, quando pro-			
	vidas . . . . .	20:750\$000		
	Vencimentos a preencher. . . . .	3:500\$000		
	<i>Professoras de primeiras letras</i>			
	Vencimentos das professoras das			165:818660
				905:145\$120



Transporte . . . . .	4:100\$000	1,219:981\$780
Almoxarife . . . . .	Ord. 1:200\$000	
	Grat. 200\$000	
Professor . . . . .	" 250\$000	
Cirurgião . . . . .	" 600\$000	
Capellão . . . . .	" 600\$000	
Sacristão . . . . .	" 100\$000	
Carcereiros . . . . .	" 2:000\$000	
Enfermeiro . . . . .	" 460\$000	
Ajudante . . . . .	" 380\$000	
Guardas . . . . .	" 5:760\$000	
Mestre de sapateiro . . . . .	" 600\$000	
Mestre de alfaiate . . . . .	" 600\$000	
Mestre de marceneiro . . . . .	" 360\$000	
Mestre de ferreiro . . . . .	" 1:200\$000	
Mestre de encadernador . . . . .	" 720\$000	
Mestre de funileiro . . . . .	" 600\$000	
<i>Despezas diversas</i>		
Materias primas . . . . .	10:600\$000	
Feria dos sentenciados . . . . .	1:500\$000	
Iluminação . . . . .	1:304\$400	33:134\$400
-----		
§ 11. Instituto vaccinico :		
Ajudante do vaccinador . . . . .	Grat. 200\$000	
Secretario . . . . .	" 200\$000	
Porteiro . . . . .	" 100\$000	
Expediente . . . . .	100\$000	600\$000
§ 12. Iluminação publica :		
Da Capital . . . . .	45:630\$000	
De Santos . . . . .	18:000\$000	63:630\$000
-----		
§ 13. Presos pobres :		
Sustento, vestuario e curativo na		
Capital . . . . .	23:000\$000	
Idem, dito, na Correção . . . . .	25:800\$000	
Idem, dito, nos municipios . . . . .	10:000\$000	58:800\$000
-----		
§ 14. Repartição das obras		
publicas . . . . .		40:600\$000
§ 15. Subvenções e contractos :		
Ao contractante da passagem do		
Peruhibe . . . . .	1:200\$000	
Ao contractante da navegação da		
Ribeira . . . . .	12:000\$000	
	13:200\$000	1,416:746\$180

Transporte.....	13.200\$000	1,416\$746\$180
Ao contractante da navegação pe- los portos da provincia.	25:600\$000	
Ao contractante da publicação dos actos officiaes	18:000\$000	56:800\$000
<hr/>		
§ 16. Empregados aposentados : Vencimento na fôrma da tabella do Thesouro . . . . .		45:634\$614
§ 17. Eventuaes : Na fôrma do art. 35 da Lei n. 34 de 16 de Março de 1846, e mais a quantia de 2:000\$ de custas ao dr. procura- dor-fiscal . . . . .		55:000\$0000
§ 18. Cadéas : Para concerto das de cabeças de Comarcas . . . . .		40:000\$000
Auxilio á de Santos, na forma da Lei. . . . .		20:000\$000
§ 19. Garantia de juros : A' companhia Paulista, sobre o ca- pital já realizado de 35 %.	122:500\$000	
A' companhia Ituana, sobre o capi- tal já realizado de 125:000\$	8:750\$000	131:250\$000
<hr/>		
§ 20. Indemnisações : A' Camara de Mogy-mirim, prove- niente de despesas com a ponte de Camandocaia . . . . .	150\$000	
A D. Anna Severina de Assis Moura e a Francisco Ignacio Xa- vier de Assis Moura, pro- veniente de excesso de de- cima de legados . . . . .	3:433\$460	3:583\$460
<hr/>		
§ 21. Hospitaes : Hospital da Capital . . . . .	3:000\$000	
Dito de Santos . . . . .	4:000\$000	
Dito de Lorena . . . . .	4:000\$000	
Dito de Guaratinguetá . . . . .	4:000\$000	
Casa de Caridade de Iguape, socie- dade—Feliz Lembrança . . . . .	4:000\$000	
Hospital de Jacarehy . . . . .	3:000\$000	
<hr/>		
	22:000\$000	1,769:014\$254



Transporte.....	22:000\$000	1,769\$014\$254
Dito de Sorocaba.....	2:000\$000	
Dito do Bananal.....	2:000\$000	
Dito de Taubaté.....	2:000\$000	
Dito de Itú (de Lazaros).....	2:000\$000	
Dito de Ubatuba.....	2:000\$ 00	
Dito do Rio-Claro.....	1:000\$000	
Dito dos Lazaros, da Cidade da Consti- tuição.....	2:000\$000	
Dito dos ditos da Capital.....	2:000\$000	
Asylo do Bom Pastor em Guaratinguetá.....	1:000\$000	38:000\$000

Art. 3.º Estradas.

1.º Districto

§ 1.º Da Penha a Santa Izabel pelo Arujá.....	3:000\$000	
§ 2.º De S Paulo a Mogy das Cruzes.....	1:000\$000	
§ 3.º De S. Paulo ao O.....	1:000\$000	
§ 4.º De Bragança ás divisas de Minas pelo Soccorro.....	3:000\$000	
§ 5.º De Bragança a Atibaia.....	3:000\$000	
§ 6.º De Atibaia á estação do Bethlemzinho.....	10:000\$000	
§ 7.º Da Capital a Itú.....	1:000\$000	
§ 8.º De Itú a Jundiay.....	1:000\$000	
§ 9.º De Itú a Porto-Feliz.....	2:000\$000	
§ 10. Do Salto a Capivary.....	2:000\$000	
§ 11. De Porto-Feliz a Tieté.....	2:000\$000	
§ 12. De Capivary á Consti- tuição.....	3:000\$000	
§ 13. De Itú a Sorocaba.....	1:000\$000	
§ 14. De S. Paulo a S. Lou- lonço, passando por Santo Amaro e Itacocericica.....	5:000\$000	
§ 15 De Santos a Iguape.....	6:000\$000	
§ 16. Da Capital a Nazareth pela Conceição dos Guarulhos.....	5:000\$000	
§ 17. Conservação da estrada da Capital a Santos.....	6:000\$000	
§ 18. Estrada de rodagem do Amparo a Campinas.....	30:000\$000	
§ 19. Para uma estrada de Ju-		

85:000\$000 1,807\$014\$254

Transporte.....	85:000\$000	1,807:014\$254
quiá a Sorocaba.	2:000\$000	
§ 20. Para uma balça no rio Juquereré, em S. Sebastião.	300\$000	
§ 21. Para a estrada de rodagem de Jundiaby a Bethlem de Jundiaby.	10:000\$000	
§ 22. Para a estrada de Agua Choca a Campinas	3:000\$000	
§ 23. Para dita de Agua Choca a Itú	1:000\$000	
§ 24. Para dita de Sant'Anna á Conceição dos Guarulhos, passando pela varzea do Guapira	600\$000	
§ 25. Para abertura da projectada estrada de Cananéa a Yporanga.	15:000\$000	
§ 26. Para a estrada da Cachoeira a Bragança.	2:000\$000	
§ 27. Para dita de Yporanga ao Apiahy	5:000\$000	
§ 28. Para abertura de uma estrada da Cidade do Tieté a Botucatu pela picada aberta por Antonio Manoel Alves	10:000\$000	
§ 29. Do Franquinho a Mogy das Cruzes, inclusive uma ponte sobre o rio Jundiaby	3:000\$000	
§ 30. Para a estrada de Mogy das Cruzes a Parahytinga	2:000\$000	
§ 31. De Mogy das Cruzes á estação do Rio-Grande.	8:000\$000	
§ 32. Da Capital a Sorocaba pela Cutia e S. Roque, desde já	10:000\$000	
§ 33. De Sorocaba a Tatuhy.	1:000\$000	
§ 34. Da Piedade a Sorocaba.	1:000\$000	
§ 35. De Sorocaba passando por Una a entroncar-se na estrada geral da Capital.	1:000\$000	
§ 36. De Cabreuva a Jundiaby	3:000\$000	
§ 37. Para limpeza no rio Pariquerassú.	1:000\$000	
§ 38. Para uma valla que communique o rio Pirapava e Rio Pe-		

---

168:900\$000

---

1,807:014\$254

Transporte.....	163:900\$000	1,807:014\$254
queno, no lugar —Travessa— em Iguape	2:000\$000	
§ 39. Conservação da valla do Enfadonho, na mesma Cidade	500\$000	
§ 40. Conservação da valla do Satyro	500\$000	
§ 41. Para a valla que communique o rio Una no lugar Embaú com a Ribeira, em Iguape..	1:000\$000	
§ 42. Para tres vallas no Pirau-pava	2:000\$000	
§ 43. Para duas vallas no rio Jacupiranga	2:000\$000	
§ 44. Para limpeza do rio Acarahú	1:000\$000	
§ 45. Para a estrada de Iguape a Xiririca, passando pela colonia allemã.	5:000\$000	
§ 46. Para a estrada de Yporaná Faxina	3:000\$000	180:900\$000
<hr/>		
Art. 4.º		
2.º Districto		
§ 1.º De Santa Izabel a Jacarehy	5:000\$000	
§ 2.º De Jacarehy á Escada, desde já	2:000\$000	
§ 3.º De Mogy das Cruzes a Santa Izabel	4:000\$000	
§ 4.º De Santa-Branca ao lugar denominado—Ananias—na estrada de Jacarehy a Mogy das Cruzes,	500\$000	
§ 5.º De Santa Branca a Parahybuna	1:000\$000	
§ 6.º De S. José a Caçapava.	2:000\$000	
§ 7.º De Caçapava a Parahybuna	3:000\$000	
§ 8.º De Parahybuna ao Alto da Serra de Caraguatatuba	8:000\$000	
9.º Do alto da serra a Caraguatatuba	4:000\$000	
§ 10. De Caçapava a Taubaté	1:000\$000	
<hr/>		
	30:500\$000	1,987:914\$254

Transporte.....	30:500\$000	1,987:914\$254
§ 11. De Taubaté a S. Luiz pelo Ribeirão das Almas . . . . .	10:000\$000	
§ 12. De S. Luiz ao alto da serra de Ubatuba . . . . .	10:000\$000	
§ 13. Do alto da serra a Ubatuba . . . . .	20:000\$000	
§ 14. De Taubaté ao Tremembé. . . . .	2:000\$000	
§ 15. Do Tremembé a sahir na estrada de S. Bento. . . . .	2:000\$000	
§ 16. De Taubaté ao Buquira pelo Quiririm. . . . .	1:000\$000	
§ 17. Do Tremembé a Pindamonhangaba . . . . .	1:000\$000	
§ 18. De Pindamonhangaba ás divisas de Minas por S: Bento . . . . .	3:000\$000	
§ 19. De Pindamonhangaba a sahir na estrada de Taubaté a S. Luiz . . . . .	3:000\$000	
§ 20. De Pindamonhangaba ao rio Pirapitinguy . . . . .	1:000\$000	
§ 21. De Guaratinguetá ás divisas de Minas pela serra do Cordeiro . . . . .	3:000\$000	
§ 22. De Cunha ao alto da serra de Paraty. . . . .	3:000\$000	
§ 23. De Lorena á Cachoeira. . . . .	1:000\$000	
§ 24. De Pinheiros ás divisas de Minas pela serra do Jacu . . . . .	3:000\$000	
§ 25. De Arêas a Barreiros . . . . .	1:000\$000	
§ 26. De Barreiros ao Bananal . . . . .	4:000\$000	
§ 27. Do Bananal ás divisas de Rezende . . . . .	2:000\$000	
§ 28. De Taubaté pelo morro da Pedra ás divisas de Parahybuna. . . . .	3:000\$000	
§ 29. Continuação em vigor as disposições do art. 24 §§ 43, 45, 47, 49 e 54 da lei n. 93 de 21 de Abril de 1870, se não tiverem execução no actual exercicio . . . . .		
§ 30. Para a estrada do Ramos . . . . .	2:000\$000	
§ 31. Para a dita das Tres-Barras ao Banco de Arêa . . . . .	1:000\$000	
	<hr/>	
	105:500\$000	1,987:914\$254

Transporte.....	105:500\$000	1,987.914\$254
§ 32. Da ponte de Pirapitinguy a Guaratinguetá (estrada geral)	3:000\$000	
§ 33. De Guaratinguetá ás divisas de Lorena .	2:000\$000	
§ 34. De Guaratinguetá ás divisas de Cunha (estrada do Cordeiro)	4:000\$000	
§ 35. De Guaratinguetá ás divisas de S. Luiz pelos Mottas.	2:000\$000	
§ 36. De Cunha ás divisas de Guaratinguetá (estrada do Cordeiro)	3:000\$000	
§ 37. De Cunha ás divisas de Lorena	3:000\$000	
§ 38. De Cunha aos Campos-Novos.	3:000\$000	
§ 39. De Lorena ás divisas de Cunha pela estrada velha	3:000\$000	
§ 40. De Silveiras a Mambucaba	3:000\$000	
§ 41. De Jacarehy a S. José, 1:000\$ até o Rio Comprido, e dahi a S. José 800\$000.	1:800\$000	
§ 42. Da Escada a Mogy das Cruzes.	2:000\$000	
§ 43. Fica em vigor o § 4º do art. 24 da lei n. 93 de 1870, se não tiver execução no presente exercicio		
§ 44. Para o rasgo projectado em Pindamonhangaba pelas terras da Mombaça, em direitura á ponte do rio Parahyba, junto á cidade, desde já .	4:000\$000	
§ 45. De Ubatuba a Natividade, pelo Bairro-Alto .	5:000\$000	
§ 46. Para a estrada de Jacarehy a Parahybuna, pelo Porto. .	1:000\$000	
§ 47. Do Piquete, na estrada de Lorena a Minas, ao Embaú .	2:000\$000	
§ 48. De Lorena a Minas, pela serra de Itajubá .	3:000\$000	
§ 49. De Pinheiros a Queluz.	3:000\$000	
§ 50. Para uma estrada das divisas de Lorena ao Salto em Queluz pela Lavrinha. . . . .	5:000\$000	
	<hr/>	
	158:300\$000	1,987.914\$254

§ 51. Para uma dita das divisas de Lorena ao Sapé, inclusive um aterro e dous pontilhões	2:000\$000	
§ 52. Para uma dita do Sapé á Silveiras	1:000\$000	
§ 53. Para uma dita de Silveiras ás divisas de Aréas	1:000\$000	
§ 54. Para uma dita das divisas de Silveiras a Aréas.	2:500\$000	
§ 55. Para uma dita de Aréas a Queluz	3:000\$000	
§ 56. Para uma dita de Aréas ao Salto, inclusive pontes.	4:000\$000	
§ 57. Para uma dita de Embaú a Minas pela serra da Mantiqueira.	2:000\$000	
§ 58. Para uma dita de Lorena ao Embaú.	1:000\$000	
§ 59. Para uma dita de Embaú aos Pinheiros.	1:000\$000	
§ 60. Para uma dita da Cachoeira, em Lorena ás divisas de Queluz.	2:000\$000	
§ 61. Para uma dita das divisas de Guaratinguetá a Lorena.	1:000\$000	
§ 62. De Jacareby a Mogy das Cruzes.	3:500\$000	
§ 63. De Pindamonhangaba a sahir no major Estevão, pela ponte nova	6:000\$000	
§ 64. Para o apedregulhamento de 800 braças de aterro e concerto de doze pontes existentes no mesmo, na estrada que da cidade de Lorena vai á serra de Itajubá, por intermedio da camara municipal da mesma cidade de Lorena, desde já.	6:000\$000	194:300\$000

Art. 5º :

3º Districto

§ 1º. De Itararé a Itapetininga, inclusive pontes.	10:000\$000
§ 2º. De Itapetininga a Sorocaba	2:000\$000
§ 3º. De Paranapanema a Itapetininga pelo Turvo	3:000\$000
§ 4º. De Itapetininga ás Sete-	

<b>Baras.</b>	20:000\$000
§ 5 ° De Apiahy ás divisas do Paraná.	4:000\$000
§ 6 ° De Jaboticabal a Araraquara, inclusive pontes .	4:000\$000
§ 7 ° De Araraquara a S. Carlos do Pinhal.	1:000\$000
§ 8 ° De S. Carlos do Pinhal ao Rio-Claro.	3:000\$000
§ 9 ° Do Rio-Claro á Limeira	2:000\$000
§ 10. Da Limeira a Campinas pela estrada velha.	4:000\$000
§ 11. Da Limeira a Campinas pela estrada dos Fazendeiros.	5:000\$000
§ 12. Do Jaboticabal ao porto do Fructal, no Rio-Grande, inclusive pontes e atalhos .	8:000\$000
§ 13. Do Jahú a Brotas .	2:000\$000
§ 14. De Brotas ao Rio-Claro.	2:000\$000
§ 15. De Lenções aos Remédios .	6:000\$000
§ 16. Dos Remédios á Constituição.	3:000\$000
§ 17. Da Constituição a Campinas, por Santa Barbara.	8:000\$000
§ 18. De dita á freguezia de S. Pedro.	2:000\$000
§ 19. De Campinas á Franca por Mogy-mirim, Casa-Branca e Cajú.	25:000\$000
§ 20. De Mogy-guassú a S. João da Boa-Vista .	2:000\$000
§ 21. De dito ao Espirito-Santo do Pinhal.	1:000\$000
§ 22. Continuação em vigor as disposições dos §§ 5 °, 6 ° e 11 do art. 26 da lei n. 93 de 21 de Abril de 1870, se não forem executadas no presente exercicio .	
§ 23. Para a estrada geral da Franca ás divisas de Minas.	8:000\$000
§ 24. Dita de Pirassununga ás Araras.	4:000\$000
§ 25. Dita de Pirassununga a ponte da Cachoeira .	1:000\$000
§ 26. Da Constituição á fregue-	

zia de S. Pedro . . . . .	3:000\$000	
§ 27. De Pirassununga a Casa-Branca. . . . .	2:000\$000	
§ 28. De Mogy-mirim ao Patrocinio das Araras. . . . .	2:000\$000	
§ 29. De Mogy-mirim a Limeira. . . . .	2:000\$000	
§ 30. De Mogy-mirim ao Amparo . . . . .	2:000\$000	
§ 31. De Casa-Branca a Canconde . . . . .	3:000\$000	
§ 32. De Mogy-mirim á Penha. . . . .	2:000\$000	
§ 33. Da Penha a Serra Negra . . . . .	2:000\$000	
§ 34. De S. João Baptista á Faxina, e reconstrucção das pontes sobre os rios Taquary e Pirituba, desde já . . . . .	3:000\$000	
§ 35. Para a estrada que da ponte do Amaral (Ponte do Lima) vai á ponte do rio Pardo. . . . .	5:000\$000	
§ 36. Para a estrada do Jahú a Araraquara . . . . .	4:000\$000	
§ 37. De Brotas ao Rio-Claro, sendo para a primeira secção 3:000\$, de Brotas ao Rio-Claro 1:000\$, para a segunda secção. . . . .	4:000\$000	
§ 38. Para a estrada que da estrada dos Fazendeiros, no lugar denominado—José Leite, vai á villa das Araras. . . . .	3:000\$000	167:000\$000

Art. 6º :

*Pontes*

§ 1º. Conservação da ponte sobre o rio Parahyba no Tremembé . . . . .	500\$000
§ 2º. Para uma balsa no Parahyba em Caçapava, inclusive o pagamento do balseiro. . . . .	1:200\$000
§ 3º. Ponte sobre o rio Parahybuna, no Rio-Claro, desde já . . . . .	1:500\$000
§ 4º. Conservação da ponte do alferes Beuto, sobre o rio Parahybuna, em Parahybuna. . . . .	400\$000
§ 5º. Ponte sobre o rio Parahyba, no porto, na estrada de Jacarehy a Parahybuna . . . . .	4:000\$000



§ 6.º Concerto da ponte sobre o rio Embaú-mirim, na estrada do Embaú a Minas . . . . .	800\$000
§ 7.º Ponte no rio Brijituba, na mesma estrada . . . . .	800\$000
§ 8.º Conservação e reparos sobre a ponte do rio Parahyba, em Guaratinguetá, e para aterros junto á cabeceira da mesma ponte. . . . .	4:000\$000
§ 9.º Continuação em vigor as disposições do art. 27 §§ 10,11, e 26 da lei n. 93 de 1870, se não forem cumpridas no presente exercicio.	
§ 10. Para uma ponte no rio da Barra Velha, em Villa Bella da Princeza . . . . .	2:500\$000
§ 11. Para a ponte de Ouro Fino sobre o rio Jaguary, na estrada de Santa Izabel a Nazareth . . . . .	600\$000
§ 12. Para a reconstrucção da ponte do rio Piracicaba na Constituição . . . . .	15: 00\$000
§ 13. Ponte do Jaguary na estrada de Mogy-Mirim a Casa Branca	4:000\$000
§ 14. Para uma ponte sobre o rio D. Rita, na estrada do Ariró . . . . .	2:000\$000
§ 15. Para a ponte denominada Joanico, entre Guaratinguetá e S. Luiz . . . . .	1:000\$000
§ 16. Para a ponte da Olaria entre Guaratinguetá e Lorena . . . . .	500\$000
§ 17. Ponte do Jaguary na estrada nova de Mogy-guassú a S. João da Boa Vista . . . . .	3:000\$000
§ 18. Ponte do Sapucahy, na estrada geral da Franca, . . . . .	5:000\$000
§ 19. Para uma ponte no rio Jacaré, estrada de Araraquara a Jahú . . . . .	3:000\$000
§ 20. Para uma dita denominada—de Bento Soares—na estrada de Brotas a Araraquara. . . . .	2:000\$000
§ 21. Para a ponte do Godoy na estrada de Lorena a Minas . . . . .	4:000\$000
§ 22. Para a ponte do aterrado na estrada de Guaratinguetá a	

Lorena	2:000\$000	
§ 23. Para a ponte do rio da Barra em Ubatuba, sendo 5:000\$ no futuro exercicio.	10:000\$000	
§ 24. Ponte sobre o rio Parapanema, no porto de Joaquim Brisola, estrada de Botucatu á Faxina.	4:000\$000	
§ 25. Ponte do Rio Verde, entre a Faxina e Itararé, estrada geral	5:000\$000	
§ 26. Ponte no rio Mogy-guassá, estrada de Mogy-mirim a Casa Branca	3:000\$000	
§ 27. Ponte do rio Pardo na estrada de Casa Branca a Cajuú	4:000\$000	
§ 28. Ponte e atterrado do ribeirão—Santo Antonio—, na estrada de Mogy-mirim a Mogy-guassá.	3:000\$000	86.800\$000
		<hr/>
		2,198:245\$594

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 7.º Nenhuma obra não prevista em Lei será iniciada sem que a ella preceda a abertura de um credito especial por acto do Governo, no qual exponha a sua necessidade.

Art. 8.º Fica restabelecida a barreira do rio dos Pinheiros, no districto desta Capital, e creada outra na estrada de Apiahy ás divisas da Provincia do Paraná, no rio da Ribeira, nas quaes se cobrarão as taxas de passagens, na fórma da Lei n. 16 de 21 de Abril de 1863, arts. 29 a 34, e n. 54 de 20 de Abril de 1866 art. 15.

Art. 9.º Fica revogada a Lei n. 49 de 2 de Abril do anno proximo passado.

Art. 10. Fica reduzido a 2% o imposto sobre o algodão, de que tratão as Leis ns. 29 de 7 de Junho de 1869, art. 48, e n. 93 de 21 de Abril de 1870, art. 48.

Art. 11. Fica o Governo autorizado a mandar fazer uma estrada de rodagem de Campinas a Mogy-mirim, podendo despende, para esse fim, até a quantia de cem contos de réis, que levantará por emprestimo ou por emissão de apolices, como fór mais conveniente; ficando revogado o art. 10 da Lei n. 31 de 1870, na parte relativa a Mogy-mirim.

Art. 12. Cabeça de Comarca é a povoação mais importante da

Comarca, e entre as de igual importancia a mais central, embora nella não resida o Juiz de Direito.

Art. 13. Os contribuintes que não pagarem os impostos, nos respectivos exercicios, terão a multa de 6%.

#### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 14. Somente nas cabeças de Comarcas o Governo mandará construir cadêas novas, ou reparar as actuaes, com inteira perfeição; nas outras povoações, as cadêas existentes soffrerã apenas os reparos indispensaveis para a sua conservação e segurança, e nas demais, que as não tiverem, alugar-se-ha uma casa que simplesmente se preste á detenção dos criminosos.

Art. 15. O Governo mandará levantar a planta de um edificio proprio para hospicio de alienados nesta Capital, a qual apresentará a esta Assembléa no anno proximo futuro, acompanhada do orçamento do custo da obra.

Art. 16. Continúa em vigor a disposição do art. 57 da Lei n. 29 de Julho de 1869.

Art. 17. Fica igualmente autorizado o Governo a auxiliar o instituto de surdos e mudos da Côte com a quantia de 2:000\$.

Art. 18. Fica mais autorizado a mandar indemnisar a D. Maria Gabriela Dantas do Amaral, e á Camara Municipal da Limeira, as quantias de 180\$ que a primeira despendeu com o Seminario da Gloria desta Capital; e de 165\$280, que a segunda despendeu com os reparos de diversas pontes e alimentação de presos pobres.

Art. 19. Ficão approvados os creditos na importancia total de 56 748\$078, abertos pelo Governo da Provincia no exercicio de 1870 a 1871.

Art. 20. Fica votada a quantia de 5.135\$050 para pagamento da divida passiva da Provincia.

Art. 21. Fica o Governo autorizado a pagar as seguintes quantias de exercicios findos:

Ao inspector da estrada de S. João da Boa Vista, José Garcia de Oliveira Filho, a importancia das férias conforme o despacho de 28 de Fevereiro de 1871—1.500\$.

A' Camara de Parahybuna, a importancia das despesas com a respectiva cadêa, na fórma do despacho de 27 de Fevereiro de 1871—465\$.

A Virgilio Nunes Janqueira, inspector da estrada das Sete-Barras, na fórma da portaria de 1<sup>o</sup> de Dezembro ultimo—256\$040.

A' Camara do Bananal, por despesas com pontes e estradas conforme o despacho de 21 de Março de 1871—7.722\$050.

Ao Subdelegado de policia do Juquiá, por despezas com o destamento, no mez de Junho de 1870, e despacho de 21 de Março de 1871—48§.

A João Chrisostomo Bueno dos Reis, Subdelegado do Espirito Santo do Pinhal, o que se liquidar dever-se-lhe de aluguel da casa para prisão.

A' Camara Municipal de Araraquara, o que a mesma despendeu com o sustento de presos pobres.

A' professora aposentada da Conceição dos Guarulhos, D. Catharina Maria da Conceição, o que se verificar dever-se-lhe de seus vencimentos, cahidos em exercicios findos.

A mandar pagar ao professor aposentado de Itapecerica, José Maria Delfim, os vencimentos correspondentes ao tempo em que exerceu o magisterio depois de aposentado.

A mandar pagar a Francisco Marcondes de Oliveira o que se verificar dever-se-lhe pelos concertos feitos na estrada de Parahybuna ao alto da serra de Caraguatatuba.

A mandar pagar á Camara de Itú o que a Provincia lhe deve, depois de liquidadas as contas.

A mandar pagar, depois de liquidado o que se deve, ao administrador da barreira de Jundiáhy, pertencente ao exercicio de 1869 a 1870, em virtude da Lei n. 87 de 18 de Abril de 1870, que deve vigorar desde sua data, por estar inserta na mesma Lei, clausula—desde já.

No cumprimento destas disposições se observará o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei n. 30 de 10 de Maio de 1854.

Art. 22. Fica o governo autorizado a vender a Alexandre Francisco Gomes de Miranda, ou a quem melhores vantagens offercer, o proprio provincial existente no bairro do Cubatão, conforme o parecer do Thesouro Provincial.

Art. 23. Fica o Governo autorizado a mandar imprimir as Leis da Provincia na fórma dos contractos feitos, para o que poderá gastar até 6.000§.

Art. 24. Fica mais o Governo autorizado a despender até 10.000§ com a estrada de Porto Feliz a Tatuhy.

Art. 25. O Governo fica autorizado a mandar concertar a ponte de Santa Branca no rio Parahyba, não excedendo a despeza de 6.000§.

Art. 26. Fica o Governo autorizado a conservar os lampeões existentes até a estação do Braz, augmentando o numero já decretado, se for necessario.

Art. 27. Fica o Governo autorizado a pagar o que se liquidar dever-se ao professor aposentado de Theologia Dogmatica, conego Dr. Ildefonso Xavier Ferreira.

Art. 28. Fica autorizado o Governo a mandar concluir as obras da cadeia de Lorena, podendo despender até 10:000§000.

Art. 29. Fica o Governo autorizado a' mandar dar para os concertos da cadeia de Mogy das Cruzes 2:000\$.

Art. 30. Fica o Governo autorizado a cobrir o deficit do presente orçamento :

§ 1.º Com o excesso da receita, que porventura verificar-se no exercicio da presente Lei.

§ 2.º Com as sobras das despesas decretadas.

§ 3.º Com o saldo que houver no fim do exercicio de 1870 a 1871.

§ 4.º E na insufficiencia destes meios, com as operações de credito precisas.

Art. 31. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir lão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, ao 1.º dia do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando a receita e fixando a despesa Provincial para o anno financeiro de 1.º de Julho de 1871 a 30 de Junho de 1872, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,

*Candido Roberto de Azevedo Segurado* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, ao 1.º dia do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

